



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 109 • São Paulo, terça-feira, 14 de junho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

DECRETO Nº 49.529,  
DE 11 DE ABRIL DE 2005

*Reorganiza a Casa Civil e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1º - A Casa Civil fica reorganizada nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO II**

**Do Campo Funcional**

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Casa Civil:

I - assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações do Governo e de gestão estratégica;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de Governo;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;

d) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil;

e) na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos;

f) na promoção de análises de políticas públicas;

g) na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas;

h) em matéria de honorificências;

II - assessorar e coordenar a política do Governo e o relacionamento com a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional e os partidos políticos, bem como promover a interlocução com os Municípios, os outros Estados da Federação e a Administração Federal;

III - assessorar o Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a atividade legislativa estadual e a tramitação de todas as proposições;

IV - coordenar os trabalhos de execução do Plano de Governo e de seu ajustamento diante da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

V - coordenar a formulação e controlar a execução das Políticas para transformação da gestão pública e melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública Estadual;

VI - formular e controlar a execução da Política de Recursos Humanos do Estado;

VII - formular, propor e implementar as diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual, relativas a recursos humanos, inclusive as referentes à política salarial, suprimentos, patrimônio, atividades administrativas complementares e aquisições, contratações e terceirizações;

VIII - coordenar e gerenciar o "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

IX - coordenar, acompanhar e controlar:

a) o Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996;

b) as matérias relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998;

c) o Programa Acessa São Paulo, instituído pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000;

d) o Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO, de que trata o Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, juntamente com a Secretária da Fazenda;

e) outros sistemas e programas compatíveis com o escopo da Casa Civil, que vierem a ser implantados;

X - formular diretrizes e controlar as atividades de informática da Administração Pública Estadual;

XI - quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

a) executar as atividades voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante desenvolvimento da tecnologia e formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

b) executar os trabalhos de imprensa oficial;

c) executar os serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a Administração Direta e Indireta do Estado e prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, consultoria e gerenciamento na área da tecnologia da informação;

XII - prestar assistência social a pessoas físicas e auxílio financeiro a entidades filantrópicas e de natureza pública.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura**

**SEÇÃO I**

**Da Estrutura Básica**

Artigo 3º - A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

III - Conselho Estadual da Condição Feminina;

IV - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

V - Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;

VI - Conselho Estadual do Idoso;

VII - Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

VIII - Comitê Gestor de Política Social;

IX - Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais;

X - Unidade de Assessoramento em Comunicação;

XI - Cerimonial;

XII - Audiências e Representações;

XIII - Corregedoria Geral da Administração;

XIV - Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos;

XV - Subsecretaria de Relacionamento de Governo;

XVI - Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo.

§ 1º - As unidades previstas nos incisos IX, X, XII e XIII deste artigo integram a estrutura básica da Casa Civil com as seguintes características:

1. a Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais reporta-se ao Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais;

2. a Unidade de Assessoramento em Comunicação reporta-se ao Assessor Especial do Governador para Comunicação;

3. a Audiências e Representações é coordenada pelo Secretário Particular do Governador;

4. a Corregedoria Geral da Administração é vinculada ao Governador do Estado.

§ 2º - A Casa Civil conta, ainda, com:

1. entidades vinculadas:

a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

b) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

c) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

2. órgão vinculado, Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

**SEÇÃO II**

**Do Detalhamento da Estrutura Básica**

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica do Governo;

III - Assessoria Jurídica do Governo;

IV - Assessoria Técnico-Legislativa;

V - Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

VI - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

VII - Ouvidoria;

VIII - Comissão de Ética.

§ 1º - A Chefia de Gabinete conta com Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - A Assessoria Jurídica do Governo e a Assessoria Técnico-Legislativa são órgãos complementares da Procuradoria Geral do Estado, integrados à Casa Civil.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Unidade Processante;

III - Unidade de Suporte à Preservação do Acervo Artístico-Cultural;

IV - Departamento de Recursos Humanos;

V - Departamento de Administração;

VI - Departamento de Infra-Estrutura;

VII - Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

VIII - Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 6º - A Unidade de Suporte à Preservação do Acervo Artístico-Cultural conta com Centro de Monitoria.

Artigo 7º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, com Núcleo de Registro e Cadastro;

II - Centro de Desenvolvimento de Pessoal;

III - Centro de Convivência Infantil, com:

a) Núcleo de Acolhimento e Assistência I;

b) Núcleo de Acolhimento e Assistência II;

c) Núcleo de Apoio;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 8º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa;

c) Núcleo de Adiantamentos;

II - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com:

a) Núcleo de Compras e Contratações;

b) Núcleo de Almoxarifado;

c) Núcleo de Patrimônio;

III - Centro de Transportes, com:

a) Núcleo de Administração de Frota;

b) Núcleo de Operação de Frota;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º - O Departamento de Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Suporte em Informática, com Núcleo de Apoio;

II - Centro de Manutenção, com:

a) Núcleo de Manutenção I;

b) Núcleo de Manutenção II;

c) Núcleo de Manutenção III;

d) Núcleo de Zeladoria;

e) Núcleo de Paisagismo;

III - Centro de Aproveitamento, com:

a) Núcleo de Suporte à Residência;

b) Núcleo de Apoio a Recepções;

c) Núcleo de Suporte ao Palácio do Horto Florestal;

IV - Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista, com:

a) Núcleo de Manutenção;

b) Núcleo Administrativo;

V - Núcleo de Suporte Logístico;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - O Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Protocolo e Expedição, com:

a) Núcleo de Protocolo;

b) Núcleo de Expedição;

II - Centro de Documentação Normativa e Técnica e Arquivo, com Núcleo de Arquivo;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

**Nada melhor que uma equipe bem entrosada para vencer o frio.**

**Solidariedade é um trabalho de equipe.**

**Campanha do Agasalho 2005**

Informações pelo site [www.campanhadoagalho.sp.gov.br](http://www.campanhadoagalho.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3874-6738.

Rogério Ceni  
golere

Robinho  
inventor do futebol

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO